

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS PARA A SAÚDE PARA O ANO DE 2023.

1.1. Legislação:

Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/1990, Decreto Federal nº 7.508/2011, NOB-SUS 01/96, NOAS/2002, demais normas pertinentes e determinações dos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e do SUS (Sistema Único de Saúde), bem como as descrições feitas na Instrução Normativa 006/2016 alterada pela Instrução Normativa 001/2017.

1.2. Órgão Credenciante:

Fundo Municipal de Saúde de Porangatu - C.N.P. J. N.º 11.113.201/0001-11.

1.3. Vigência do Credenciamento:

O prazo para a solicitação do credenciamento estará aberto a partir do **dia 06 de Fevereiro de 2023 às 08h00min até dia 30 (trinta) de novembro de 2023 as 17h00min, conforme horário oficial de Brasília/DF**, onde documentos enviados posteriormente à data e horário de fechamento serão inabilitados automaticamente do processo de credenciamento descrito no **Edital 001/2023 – FMS**.

1.4. Do local, data e hora:

Os cadastramentos serão efetuados com o envio eletrônico da documentação (arquivo único no formato *Portable Document Format* [PDF]) necessária descrita neste Edital, **a partir do dia 10 de Fevereiro de 2023**, para o e-mail: credenciamentosaude@porangatu.go.gov.br, e será remetido ao candidato um e-mail de confirmação do recebimento e número de protocolo, que servirá como comprovante de participação no credenciamento, devendo citar que após o recebimento da documentação a Comissão de Análise e Avaliação irá fazer a conferência dos documentos, valendo os mesmos conforme critérios descritos no Edital 001/2023 – FMS. **Deve-se enfatizar que documentações enviadas antes das 8h00min do dia 10 de Fevereiro de 2023 e após às 17h00min do dia 30 (trinta) de novembro de 2023, serão inabilitados automaticamente do processo de credenciamento descrito no Edital 001/2023 – FMS.**

1.4.1 Dos critérios de envio e disponibilização dos documentos:

Só serão aceitos documentos com a extensão no formato Portable Document Format [PDF], e que estejam de forma legível e sem qualquer tipo de proteção ou bloqueio. Caso os documentos sejam enviados em forma de link's, em razão de ultrapassar o tamanho máximo permitido de envio de anexo pelo provedor, estes deverão estar liberados e/ou com a permissão para a realização de download, sem nenhum tipo de bloqueio ou permissões adicionais. Documentos que não puderem ser abertos, baixados ou enviados em formato diferente da extensão PDF serão desconsiderados.

1.5. Da fundamentação legal:

Baseia-se este Credenciamento nas condições previstas neste Edital, Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, as normas gerais da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial no *caput* de seu Artigo 25, bem como na Instrução Normativa n. 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás -TCM/GO.

1.6. Vigência dos Contratos:

Os contratos do presente credenciamento vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2023, e poderão ser prorrogados, a critério e conveniência do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.7. Alterações:

Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, deverão ser realizadas através de termo aditivo contratual, atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

1.6 Informações:

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3362-5000, (62) 3362-5007, no horário das 08h00min às 17h00min, e pelos e-mails: credenciamentosaude@porangatu.go.gov.br e licitacao@porangatu.go.gov.br. Ao entrar em contato por gentileza informar o número do PROCESSO Nº **57/2023** – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: **001/2023**.

Prefeitura Municipal de Porangatu, aos 06 dias do mês de Fevereiro de **2023**.

JOSÉ GONCALVES DOS REIS NETO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELIZÂNGELA MARIA LOPES DA SILVA
Presidente de Comissão de Licitação

MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2023 – FMS

SISTEMA: CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.113.201/0001-11, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que, em conformidade com o *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93; determinações do Conselho Regional de Medicina e SUS (Sistema Único de Saúde) e Instrução Normativa 006/2016 alterada pela Instrução Normativa 001/2017, estará aberto a partir do dia 06/02/2023, o chamamento público nº 001/2023, que tem por objeto o credenciamento de empresas e profissionais prestadores de serviços de saúde, conforme os critérios e condições relacionados abaixo.

Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com o envio eletrônico da documentação (arquivo único no formato *Portable Document Format* [PDF]) necessária descrita neste Edital, a partir do dia 10/02/2023, para o e-mail: credenciamentosaude@porangatu.go.gov.br, e será remetido ao candidato um e-mail de confirmação do recebimento e número de protocolo, que servirá como comprovante de participação no credenciamento, devendo citar que após o recebimento da documentação a Comissão de Análise e Avaliação irá fazer a conferência dos documentos, valendo os mesmos conforme critérios descritos no Edital 001/2023 – FMS. Deve-se enfatizar que documentações enviadas antes das 8h00min do dia 10 (dez) de Fevereiro de 2023 e após às 17h00min do dia 30 (trinta) de novembro de 2023, serão inabilitados automaticamente do processo de credenciamento descrito no **Edital 001/2023 – FMS**.

1. DAS NORMAS LEGAIS:

1.1. O presente edital reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e fundamenta-se em seu artigo 25, *caput*, em razão da inviabilidade de competição, haja vista que os valores dos serviços foram previamente fixados pelo Conselho Municipal de Saúde de Porangatu.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além do dispositivo legal previsto no subitem 1.1, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e da Instrução Normativa 006/2016 alterada pela Instrução Normativa 001/2017 do TCM/GO.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, a partir da sua publicação, no



Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu, bem como no *website* www.porangatu.go.gov.br.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

- a) **ANEXO I** – Descrição do Objeto;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Carta de Credenciamento Jurídico;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Adesão;
- d) **ANEXO IV** – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;
- e) **ANEXO V** – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;
- f) **ANEXO VII** – Modelo da Declaração de aceitação dos preços;
- g) **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração se é Proprietário, Administrador ou Dirigente de Entidades ou Serviços Credenciados ou Conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- h) **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Autônomo;
- i) **ANEXO X** – Modelo de Declaração de Nepotismo;
- j) **ANEXO XI** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

3. DO OBJETO:

O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Porangatu, Goiás, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Porangatu através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços.

Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Porangatu, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços obedecerão às especificações estabelecidas pelo FMS, e serão pagos conforme a planta de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porangatu, ou, em sua omissão, pela tabela de valores e procedimentos praticada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O profissional habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.



4. DOS VALORES E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. No caso de exames e procedimentos o FMS pagará aos credenciados os valores constantes na Tabela do SUS ou do CMS, conforme cronograma de distribuição da demanda, que ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os valores determinados são fixos e irremovíveis, e só poderão ser alterados se houver atualização de valores das tabelas elaboradas pelo SUS e pelo CMS de Porangatu.

4.3. No caso dos profissionais de saúde, os pagamentos observarão os valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde de Porangatu.

5. DOS CRITÉRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Para efeito de contratação o Fundo Municipal de Saúde de Porangatu observará a ordem de protocolo dos requerimentos, sendo imprescindível que o interessado atenda a todas as exigências de habilitação estabelecidas nos itens 6 e 7 deste edital.

Caso a documentação esteja incompleta, aquele interessado será inabilitado na fase do certame oportuna do presente credenciamento.

Somente poderão contratar com o Município, nos termos deste Edital, as empresas legalmente constituídas.

6. DAS CONDIÇÕES

6.1. Poderão participar do certame as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

6.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

6.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Porangatu, conforme especificado neste Edital.

6.4. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado.

7. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, vedada a participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.



- b) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1. Será vedada a participação de empresas que estiverem:

- c) Declaradas inidôneas por ato do poder público;
d) Sob o processo de concordata e falência;
e) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
f) Com pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Porangatu e suas entidades da administração direta e indireta.

- 8.** Os interessados deverão enviar a documentação por email contendo as seguintes informações no requerimento de credenciamento, declarações e todos os documentos exigidos, com os dizeres na 1ª página, antes da documentação, onde constam as informações de locais pretendidos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – FMS.

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ATIVIDADE:

LOCAL DE ATUAÇÃO:

9. DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS:

Para a habilitação das empresas interessadas no presente credenciamento serão exigidos os seguintes documentos:

9.1. Regularidade Jurídica:

- a) Contrato social e alterações;
b) RG e CPF dos sócios da empresa;
c) Comprovante de endereço do responsável da empresa que irá assinar o contrato.

9.2. Regularidade Fiscal:

- a) Cartão do CNPJ;

- b) Certidão Negativa de Débito Conjunta junto a Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- C) Certidão Negativa junto a Receita Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- e) Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- f) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos, ou seja, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.3. Qualificação Técnica da Empresa:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária (estabelecimentos sujeitos à Fiscalização da VISA), relativo ao ano em exercício, devendo citar que à empresa terá responsabilidade legal de obtenção do referido documento para o ano de 2023, conforme descrito na Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, e caso não apresente o Alvará Sanitário ao Departamento de Contratos e Credenciamentos do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu com até 60 (sessenta) dias após o início do exercício de 2023, a aludida empresa será descredenciada;
- b) Atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços de características semelhantes ao serviço a credenciar.

9.4. Para as atividades que exijam formação superior ou especialização, a empresa deverá indicar o profissional responsável e os seus respectivos documentos:

- a) Diploma de Graduação em Curso Superior expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação (MEC), ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;
- b) Certificado de Especialização (Pós-Graduação) para as áreas específicas, conforme descrito na relação de cargos, expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação (MEC);
- c) Certificado de Residência Profissional para as áreas específicas, conforme descrito na relação de cargos, expedido conforme disposto na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005;
- d) Certificado de Especialização de Nível Técnico, ou documento equivalente para as áreas específicas,



conforme descrito na relação de cargos, expedido por Instituição de Ensino devidamente credenciada no Conselho Estadual de Educação;

- e) Certidão de Regularidade no Conselho de Classe, para os profissionais com categoria profissional regulamentado por lei;
- f) Curriculum Vitae atualizado;
- g) Registro no CNES para o protético;

9.5. Anexos:

- a) Carta de Credenciamento Jurídico – Anexo II;
- b) Proposta de Adesão – Anexo III;
- c) Declaração de que Não Emprega Menor – Anexo IV;
- d) Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – Anexo V;
- e) Declaração de Responsabilidade Técnica – Anexo VI;
- f) Declaração de Aceitação dos Preços – Anexo VII;
- g) Declaração se é Proprietário, Administrador ou Dirigente de Entidades ou Serviços Credenciados ou Conveniados com o Sistema Único de Saúde – Anexo VIII;
- h) Declaração de Autônomo – Anexo IX;
- i) Declaração de Nepotismo – Anexo X.

10. DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

Para a habilitação dos profissionais interessados no presente credenciamento serão exigidos os seguintes documentos:

10.1. Regularidade Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- b) Cédula de Identidade;
- c) Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;
- d) Cópia do Título de Eleitor, ou comprovante de regularidade;
- e) Cópia do Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos).

10.2. Regularidade Fiscal e Criminal:

- a) Certidão Negativa de Débito Conjunta junto a Receita Federal;



- b) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Economia;
- c) Certidão Negativa junto a Receita Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Judicial Criminal Negativa – Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- f) Certidão Judicial Cível Negativa – Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- g) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União;
- h) Certidão Negativa – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- i) Certidão Negativa de Ações Criminais – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- j) Certidão de Antecedentes Criminais – Polícia Federal.

10.3. Qualificação Técnica:

- a) Diploma de Graduação em Curso Superior expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação (MEC), ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;
- b) Certificado de Especialização (Pós-Graduação) para as áreas específicas, conforme descrito na relação de cargos, expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação (MEC);
- c) Certificado de Residência Profissional para as áreas específicas, conforme descrito na relação de cargos, expedido conforme disposto na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005;
- d) Certificado de Especialização de Nível Técnico, ou documento equivalente para as áreas específicas, conforme descrito na relação de cargos, expedido por Instituição de Ensino devidamente credenciada no Conselho Estadual de Educação;
- e) Certidão de Regularidade no Conselho de Classe, para os profissionais com categoria profissional regulamentado por lei;
- f) Curriculum Vitae com até 90 (noventa) dias de atualização;
- g) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o cargo protético;
- h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

10.4. Anexos:

- a) Proposta de Adesão – Anexo III:
- b) Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – Anexo V:



- c) Declaração de Aceitação dos Preços – Anexo VII;
- d) Declaração se é Proprietário, Administrador ou Dirigente de Entidades ou Serviços Credenciados ou Coveniados com o Sistema Único de Saúde – Anexo VIII;
- e) Declaração de Autônomo – Anexo IX;
- f) Declaração de Nepotismo – Anexo X.

11. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

11.1. Os email e documentos serão analisados pela Comissão de Análise e Avaliação, que considerará inaptos para a contratação os interessados que não atenderem as exigências deste edital, podendo relevar exigências formais, que não vierem a interferir ou comprometer a formalização dos contratos.

11.2. O candidato que pretender credenciar a mais de uma especialidade médica, desde que relacionada à formação superior em Medicina, deverá apresentar uma documentação para cada tipo de atuação, sendo pessoa jurídica e atentando - se a compatibilidade de horários.

11.3. Os Profissionais das demais áreas poderão credenciar até 02 locais de trabalho, porém na convocação, terá que escolher apenas 01 (um) local de atuação, dando preferência para o profissional que não foi convocado para nenhum local, a não ser que esteja faltando profissional, podendo assim, atuar em dois cargos, atentando - se a compatibilidade de horários.

11.4. Havendo algum interessado inabilitado, este será comunicado dos motivos de sua inabilitação na ata de julgamento.

11.5. Aprovada a documentação e havendo interesse imediato do FMS o interessado será convocado através de seu representante para assinatura do respectivo contrato (modelo: **ANEXO VIII**).

11.6. Não será admitida a juntada de novos documentos após a protocolização dos documentos previstos neste Edital, podendo o candidato optar pelo protocolo de novo requerimento dentro do prazo estabelecido no edital.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

12.1. A abertura e julgamento dos documentos apresentados do presente chamamento ficarão a cargo da Comissão de Análise e Avaliação deste Edital.

12.2. Será chamado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

13. DOS RECURSOS:

13.1. O resultado preliminar será disponibilizado no dia **22/02/2023**;

13.2. Os candidatos poderão interpor **recurso administrativo** no prazo de **três dias úteis**, contados a



partir da publicação dos atos de habilitação/inabilitação encaminhado à Comissão de Credenciamento, por meio eletrônico credenciamentosaude@porangatu.go.gov.br, a partir do dia 23 de Fevereiro de 2023 até 27 de Fevereiro de 2023 e obedecerá aos critérios estabelecidos abaixo:

- a) Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
- b) Texto impresso ou escrito em letra de fôrma, contendo, obrigatoriamente, as alegações, sua fundamentação e documentos comprobatórios, se for o caso, bem como documento de identificação do candidato e sua assinatura;
- c) Não serão admitidos recursos que contenham teor depreciativo contra a Comissão de Análise e Avaliação;
- d) Serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima.

13.3. Os recursos serão respondidos no prazo de até três dias úteis, contados a partir do prazo final para recebimento dos mesmos.

13.4. A Comissão de Análise e Avaliação publicará no site do município www.porangatu.go.gov.br e no placard da Prefeitura Municipal de Porangatu, o resultado da avaliação dos eventuais recursos apresentados.

14.DOS CONTRATOS:

14.1. Os contratos originados do presente edital serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006, com suas posteriores alterações, juntamente com as demais normas estabelecidas neste edital.

13.2. Uma vez convocado para a assinatura do Contrato, o candidato obriga-se a assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de sua convocação.

12.3. O Fundo Municipal de Saúde não aceitará a execução do contrato em desacordo com as regras deste edital, podendo neste caso rescindi-lo, sem que caiba qualquer indenização ao credenciado.

12.4. Os contratos objeto deste edital vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2023.

12.5. Podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. Não será aceita a terceirização dos serviços.

15.DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste edital ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades,



sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Multa, nos seguintes percentuais:

a.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho global por atraso até 05 dias;

a.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do empenho global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

b) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa prevista no item b;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A multa será aplicada pelo Fundo Municipal de Saúde após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

15.3. A assinatura de contrato objeto deste edital torna nulo e sem efeito todo e qualquer instrumento anteriormente firmado com o Município com o mesmo objeto.

15.4. O Fundo Municipal de Saúde de Porangatu poderá rescindir o contrato, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou se, após notificado, o credenciado infringir novamente o contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

16.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos do presente edital correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Manut. das ativ. gerais do FMS – Dot. Orç.: 13.1349.10.301.1676.2250.339034 - Fonte: 102, 231 ou 107;

b) Manut. do hospital municipal – Dot. Orç.: 13.1349.10.302.1676.2238.339034 - Fonte: 102; 107 ou 131;

c) Manut. da Farmacia Basica – Dot. Orç.: 13.1349.10.303.1676.2264.339034 - Fonte: 102, 107 ou 131;

d) Manut dos Serv. de Saúde da Família – Dot. Orç.: 13.1349.10.301.1676.2252.339034 - Fonte: 102, 131 ou 107;

e) Manut. das atividades dos SAMU – Dot. Orç.: 13.1349.10.302.1676.2227.339034 - Fonte: 102, 107, 231 ou 131;

f) Manut dos serv. de saúde bucal – Dot. Orç.: 13.1349.10.301.1676.2226.339034 - Fonte: 102, 131 ou 107;

g) Manut. da vigilância sanitária – Dot. Orç.: 13.1349.10.304.1676.2254.339034 – Fonte: 102 ou 107;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



17.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos candidatos qualquer indenização ou reclamação.

17.2. A Comissão de Credenciamento poderá, em qualquer fase do chamamento público, promover diligências no intuito de esclarecer ou complementar informação que possa instruir e elucidar questões pendentes do processo.

17.3. Os casos omissos e dúvidas com relação ao credenciamento, como também a este **EDITAL**, serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Porangatu, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2023 (Dois mil e vinte e três).

JOSÉ GONSALVES DOS REIS NETO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELIZÂNGELA MARIA LOPES DA SILVA

Presidente de Comissão de Licitação

MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico

TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – FMS
PROCESSO Nº 57/2023 – FMS

1 OBJETO:

1.1. O Presente Termo de Referência trata do credenciamento de prestadores de serviço, visando a possível contratação para a prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Porangatu, segundo as necessidades definidas pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2023.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com a escala ou demanda a serem definidas pelo Fundo Municipal de Saúde, e serão remunerados conforme a tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porangatu, e suplementarmente, pela tabela de procedimentos praticada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. Pelo presente Termo de Referência se promoverá ainda o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde em atenção especializada, com a realização de exames e procedimentos. O credenciamento abrange a realização de todos os exames e procedimentos relacionada no presente termo de referência.

1.4. Os serviços de gestão operacional, logística e distribuição dos exames e procedimentos serão realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Porangatu.

2 MOTIVAÇÃO E ATIVIDADES:

2.1. O presente credenciamento se faz indispensável para a manutenção dos atendimentos de saúde realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu, uma vez que o município não dispõe de servidores suficientes, em seu quadro efetivo, para atender toda a demanda.

2.2. Além da insuficiência de profissionais o município carece ainda de estrutura adequada e suficiente para realizar todos os atendimentos de saúde necessários, sendo imprescindível a complementação dos serviços de saúde através do setor privado.

2.3. É importante ainda, o presente credenciamento, em razão de que a estrutura própria da Administração (prédios, maquinários, equipamentos, suprimentos) é insuficiente para a realização de todos os atendimentos, e deve ser complementada com junto à iniciativa privada.



2.4. Para tanto o município lançará o presente credenciamento de empresas e profissionais para a execução das seguintes atividades:

ITEM	ATIVIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	VALORES DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS A SEREM FEITOS EM CADA ÁREA.
01	Médico Clínico Geral Pronto Socorro Plantão de 12 horas	Hospital Municipal de Porangatu	Segunda a Sexta valor de R\$ 1.000,00 por plantão Sábados e Domingos valor de R\$ 1.100,00 por plantão Feriados Nacionais valor de R\$ 1.200,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase em atender toda demanda de pronto socorro conforme classificação de risco, auxílio de cirurgias conforme a demanda, auxílio aos partos normais conforme a demanda, dar primeiro atendimento as intercorrências da internação até chegada do especialista. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.
02	Médico Clínico Geral Pronto Socorro Plantão de 24 horas	Hospital Municipal de Porangatu	Segunda a Sexta valor de R\$ 2.000,00 por plantão Sábados e Domingos valor de R\$ 2.200,00 por plantão Feriados Nacionais valor de R\$ 2.400,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase em atender toda demanda de pronto socorro conforme classificação de risco, auxílio de cirurgias conforme a demanda, auxílio aos partos normais conforme a demanda, dar primeiro atendimento as intercorrências da internação até chegada do especialista. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.
03	Médico Cirurgião Geral Sobreaviso de 24 horas	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 1.200,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase no sobreaviso a distância, até 16 cirurgias eletivas, até 150 consultas ambulatoriais, cirurgias de urgências conforme a demanda mensal e visita médica ao paciente internado. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.
04	Médico Ginecologista e Obstetra Sobreaviso de 24 horas	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 1.500,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase no sobreaviso à distância, cirurgias de urgência, 20 cirurgias eletivas mensais, cirurgias de emergência conforme a demanda, acompanhamento e assistência à todos os partos (cezarias e parto normal complicado ou alto risco) de internação, conforme a demanda e visita médica à pacientes internados, sendo até 150 consultas mensais. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.
05	Médico Anestesiologista Sobreaviso de 24 horas	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 1.500,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase no sobreaviso a distância atendendo toda demanda de cirurgias e emergenciais do hospital, sendo até 04 cirurgias eletivas por dia. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.



06	Médico Neonatologista e Pediatra Sobreaviso de 24 horas	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 1.200,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase no sobreaviso a distância associado ao atendimento a toda demanda de urgência conforme solicitado, bem assistência à sala de parto, até 150 consultas ambulatoriais de acordo com demanda municipal. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.
07	Médico Clínico Geral Clínica Médica Plantão de 12 horas Diruno	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 767,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de visitas médicas periódicas aos paciente em tratamento clínico na referida Unidade, bem como auxílio caso haja necessidade em intercorrências, urgência e emergência. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.
08	Médico Clínico Geral Clínica Médica Plantão de 12 horas Nortuno	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 767,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de visitas médicas periódicas aos paciente em tratamento clínico na referida Unidade, bem como auxílio caso haja necessidade em intercorrências, urgência e emergência. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.
09	Médico Ortopedista e Traumatologista Sobreaviso de 24 horas	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 1.466,67 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de visitas médicas periódicas aos paciente em tratamento Ortopédico e Traumatológico na referida Unidade, bem como atendimento das urgências e emergências ortopédicas e traumatológicas, devendo ainda realizar procedimentos cirúrgicos ortopédicos e traumatológicos conforme necessidade da unidade. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.
10	Médico Ortopedista e Traumatologista Atendimento a patologias osteomusculares agudas e crônicas	Central de Regulação Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 62,50 por consulta	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de visitas médicas periódicas aos paciente em tratamento de patologias osteomusculares no Hospital Municipal de Porangatu e pacientes externos conforme agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu, bem como atendimento no ambulatório de consultas ortopédica e traumatológica, sendo ainda realizado procedimentos cirúrgicos ambulatoriais na referida especialidade, conforme necessidade da unidade. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar minimamente 150 consultas ambulatoriais mensais e no máximo 300 consultas mensais.



11	Médico Cardiologista Atendimento Ambulatorial	Central de Regulação Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 62,50 por consulta	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de visitas médicas periódicas aos paciente em tratamento de patologias cardiovasculares no Hospital Municipal de Porangatu e pacientes externos conforme agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu, bem como atendimento no ambulatório para consultas em cardiologia e expedição de laudo para risco cirúrgico, conforme necessidade da unidade. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar minimamente 120 consultas ambulatoriais mensais e no máximo 240 consultas mensais.
12	Médico Clínico Geral e/ou Cirurgião Geral Atendimento Ambulatorial	Central de Regulação Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 160,83 por pequenacirurgia	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos conforme demanda da Unidade, bem como agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar minimamente 12 procedimentos ambulatoriais mensais e no máximo 30 procedimentos ambulatoriais mensais.
13	Médico Ultrassonografista Sobreaviso de 24 horas	Central de Regulação Hospital Municipal de Porangatu	Segunda a Sexta diurno no valor de R\$ 35,00 Sábados e Domingos no valor de R\$ 70,00 Feriados Nacionais e Noturno no valor de R\$ 70,00	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de exames de ultrassonografia dos pacientes em tratamento no Hospital Municipal de Porangatu, bem como agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018.
14	Médico Urologista Atendimento Ambulatorial	Central de Regulação Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 62,50 por consulta	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de consultas especializadas de demanda da Unidade, bem como agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu, devendo ainda realizar atendimentos de urgências e emergências urológico conforme demanda. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 120 consultas mensais.
15	Médico Neurologista Atendimento Ambulatorial	Central de Regulação Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 62,50 por consulta	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de consultas especializadas de demanda da Unidade, bem como agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu, devendo ainda realizar atendimentos de urgências e emergências neurológicas conforme demanda. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 120 consultas mensais.



16	Técnico em Enfermagem Plantão de 24 horas	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 182,64 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 08 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Gerente de Enfermagem da Unidade.
17	Técnico em Enfermagem Plantão de 12 horas Diurno	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 84,36 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 16 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Gerente de Enfermagem da Unidade.
18	Técnico em Enfermagem Plantão de 12 horas Noturno	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 98,28 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 16 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Gerente de Enfermagem da Unidade.
19	Enfermeiro Plantão de 24 horas	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 360,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 08 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Gerente de Enfermagem da Unidade.
20	Enfermeiro Plantão de 12 horas Diurno	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 180,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 16 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Gerente de Enfermagem da Unidade.
21	Enfermeiro Plantão de 12 horas Noturno	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 200,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 16 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Gerente de Enfermagem da Unidade.



22	FisioterapeutaOsteopata	Secretaria de Saúde	R\$ 30,00 por sessão	Execução de atividades no âmbito da Fisioterapia conforme Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Fisioterapia. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFFITO nº 424, de 08 de JULHO de 2013. Cita-se ainda que deverá realizar 4 sessões por paciente, um total de 20 pacientes, totalizando 80 sessões, conforme agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu.
23	Farmacêutico Plantão de 24 horas	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 360,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Assistência e Atenção Farmacêutica conforme Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com ênfase na realização de atividades assistenciais do Farmacêutico. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 16 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Gerente dos Serviços Farmacêuticos da Unidade.
24	Auxiliar de FarmáciaPlantão de 12 horasDiruno	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 84,87 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Assistência e Atenção Farmacêutica em nível auxiliar conforme Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com ênfase na realização de atividades assistenciais em nível de auxiliar da Farmácia. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 16 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Gerente dos Serviços Farmacêuticos da Unidade.
25	Auxiliar de FarmáciaPlantão de 12 horasNoturno	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 93,35 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Assistência e Atenção Farmacêutica em nível auxiliar conforme Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com ênfase na realização de atividades assistenciais em nível de auxiliar da Farmácia. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 16 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Gerente dos Serviços Farmacêuticos da Unidade.
26	Psicólogo	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 16,25 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência do Psicólogo conforme Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, com ênfase em auxiliar o paciente em seu processo de adoecimento, visando à minimização do sofrimento provocado pela hospitalização, devendo prestar assistência ao paciente, seus familiares e a toda equipe de serviço, levando em conta um amplo leque de atuação e a pluralidade das demandas. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFP nº 010, de 21 de julho de 2005. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 30 horas semanais, não ultrapassando 120 horas mensais, conforme escala emitida pelo Direção da Unidade.



27	Nutricionista	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 15,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência do Nutricionista conforme Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, com ênfase na atuação assistencial do nutricionista junto a Unidade e aos pacientes em tratamento. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais, não ultrapassando 160 horas mensais, conforme escala emitida pelo Direção da Unidade.
28	Técnico em Radiologia Plantão de 4 horas	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 22,65 por hora	Execução de atividades no âmbito da atuação do Técnico em Radiologia conforme Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CONTER nº 15, de 12 de dezembro de 2011. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 4 horas diárias de plantões, bem como 24 horas semanais, não ultrapassando 120 horas mensais conforme artigo 4º da Lei Federal nº 7.394/1985, conforme escala emitida pelo Direção da Unidade.
29	Técnico em Enfermagem Ambulância Branca	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12,19 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, conforme escala emitida pelo Gestor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.
30	Enfermeiro Atenção à Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 15,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
31	Farmacêutico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 15,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência e Atenção Farmacêutica conforme Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com ênfase na realização de atividades assistenciais do Farmacêutico. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades Básicas de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.



32	Auxiliar de Farmácia	Secretaria Municipal de Saúde	8,14 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência e Atenção Farmacêutico em nível auxiliar conforme Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com ênfase na realização de atividades assistenciais em nível de auxiliar da Farmácia. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades Básicas de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
33	Fisioterapeuta	Programa Melhor em casa	R\$ 15,00 por hora	Execução das atividades no âmbito da Assistência o fisioterapeuta domiciliar de acordo com a nova Portaria GM/MS 2.527 de 27 de outubro de 2011, que redefine a atenção domiciliar no âmbito do SUS com o objetivo de permitir que os municípios pudessem ter implantados em seu território serviços do melhor em casa com o apoio do MS que avalia e trata problemas relacionados a movimentos, equilíbrio, coordenação, complicações respiratórias, elabora objetivos e dinâmicas nos cuidados do tratamento juntamente com a família e o paciente. O objetivo geral da fisioterapia é tornar o paciente o mais independente possível.
34	Médico Clínico Geral	Programa Melhor em casa	R\$ 93,75 por hora	Execução das atividades no âmbito da Assistência o médica domiciliar de acordo com a nova Portaria GM/MS 2.527 de 27 de outubro de 2011, que redefine a atenção domiciliar no âmbito do SUS com o objetivo de permitir que os municípios pudessem ter implantados em seu território serviços do melhor em casa com o apoio do MS que avalia e trata problemas relacionados a movimentos, equilíbrio, coordenação, complicações respiratórias, elabora objetivos e dinâmicas nos cuidados do tratamento juntamente com a família e o paciente. O objetivo geral do médico é tornar o paciente o mais independente possível
35	Enfermeiro	Programa Melhor em casa	R\$ 15,50 por hora	Execução das atividades no âmbito da Assistência de enfermagem domiciliar de acordo com a nova Portaria GM/MS 2.527 de 27 de outubro de 2011, que redefine a atenção domiciliar no âmbito do SUS com o objetivo de permitir que os municípios pudessem ter implantados em seu território serviços do melhor em casa com o apoio do MS que avalia e trata problemas relacionados a movimentos, equilíbrio, coordenação, complicações respiratórias, elabora objetivos e dinâmicas nos cuidados do tratamento juntamente com a família e o paciente. O objetivo geral d enfermeira é tornar o paciente o mais independente possível
36	Técnico em Enfermagem	Programa Melhor em casa	R\$ 8,14 por hora	Execução das atividades no âmbito da Assistência de técnica de enfermagem domiciliar de acordo com a nova Portaria GM/MS 2.527 de 27 de outubro de 2011, que redefine a atenção domiciliar no âmbito do SUS com o objetivo de permitir que os municípios pudessem ter implantados em seu território serviços do melhor em casa com o apoio do MS que avalia e trata problemas relacionados a movimentos, equilíbrio, coordenação, complicações respiratórias, elabora objetivos e dinâmicas nos cuidados do tratamento juntamente com a família e o paciente. O objetivo geral de técnica de enfermagem é tornar o paciente o mais independente possível



37	Nutricionista Atenção à Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 15,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência do Nutricionista conforme Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, com ênfase na atuação assistencial do nutricionista junto a Unidade e aos pacientes em tratamento. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades Básicas de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
38	Psicólogo Atenção à Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 16,00 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência do Psicólogo conforme Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Psicólogo. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFP nº 010, de 21 de julho de 2005. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades Básicas de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
39	Fonoaudiólogo Atenção à Saúde	Secretaria Municipal De Saúde	R\$ 20,00 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência do Fonoaudiólogo conforme Lei Federal nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Fonoaudiólogo. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFFA nº 490, de 07 de março de 2016. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades Básicas de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
40	Técnico de Enfermagem Atenção à Saúde	ESF	R\$ 8,14 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
41	Médico Clínico Geral Atenção à Saúde	ESF	R\$ 93,75 por hora	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de atividades profissionais e assistenciais em Medicina. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.



42	Enfermeiro Atenção à Saúde	ESF	R\$ 15,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
43	Cirurgião Dentista Atenção à Saúde	ESF	R\$ 20,00 por hora	Execução de atividades no âmbito da Odontologia conforme Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, com ênfase na realização de atividades assistenciais em Odontologia no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFO nº 118, de 01 de janeiro de 2013. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
44	Cirurgião Dentista Especialização em Odontopediatria Atenção à Saúde	ESF	R\$ 30,00 por atendimento	Execução de atividades no âmbito da Odontologia conforme Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, com ênfase na realização de atividades assistenciais em Odontologia no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFO nº 118, de 01 de janeiro de 2013. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 160 atendimentos mensais. Possuir especialização em Odontopediatria com registro no CRO.
45	Auxiliar de Saúde Bucal Atenção à Saúde	ESF	R\$ 8,14 por hora	Execução de atividades no âmbito da Odontologia conforme Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, com ênfase na realização de atividades assistenciais em Odontologia no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFO nº 118, de 01 de janeiro de 2013. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
46	Psicólogo	CAPS	R\$ 15,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência do Psicólogo conforme Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Psicólogo. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFP nº 010, de 21 de julho de 2005. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
47	Enfermeiro	CAPS	R\$ 15,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar no



				Centro Atenção Psicossocial (CAPS) designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
48	Médico Clínico Geral	CAPS	R\$ 93,75 por hora	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de atividades profissionais e assistenciais em Medicina. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Atenção à Saúde.
49	Médico Regulador/Intervencionista Plantão 24 horas	SAMU	R\$ 1.700,00 por plantão (24h) de seg/sex; R\$ 1.800,00 por plantão de final de semana (24h).	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de atividades profissionais e assistenciais em Medicina. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 8 plantões mensais. É indispensável comprovar experiência mínima de dois anos em atendimento de urgência com prioridade para experiência em pré-hospitalar móvel.
50	Enfermeiro Plantão 24 horas	SAMU	R\$ 360,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 8 plantões mensais. Obrigatoriamente o profissional deverá apresentar o seguinte documento no ato de assinatura do contrato: a) Curso de Suporte básico de vida de no mínimo 8 horas/aulas, cujo conteúdo programático siga as orientações aceitas internacionalmente para reanimação cardiopulmonar (Diretrizes 205 de AHA);
51	Enfermeiro Motolância Plantão 24 horas	SAMU	R\$ 360,00 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 8 plantões mensais. 1 As motocicletas deverão ser tripuladas por condutor habilitado de acordo com normas do CONTRAN e deve apresentar as seguintes documentações no ato de assinatura do contrato: a) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A; b) Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de veículos de emergência (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN nº 168/2014); 2 Cursos obrigatórios de experiência em pilotagem: a) Curso de pilotagem defensiva em entidade com experiência neste tipo de treinamento; b) Curso de capacitação e treinamento



				recomendado para condutor de veículo de urgência de acordo com o descrito na grade de capacitação de Port. GM/MS 2.048/02; c) Curso de Suporte básico de vida de no mínimo 8 horas/aulas, cujo conteúdo programático sega as orientações aceitas internacionalmente para reanimação cardiopulmonar (Diretrizes 205 de AHA);
52	Técnico de Enfermagem Plantão 24 horas	SAMU	R\$ 165,60 por plantão	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 8 plantões mensais. Obrigatoriamente o profissional deverá apresentar o seguinte documento no ato de assinatura do contrato: Curso de Suporte básico de vida de no mínimo 8 horas/aulas, cujo conteúdo programático sega as orientações aceitas internacionalmente para reanimação cardiopulmonar (Diretrizes 205 de AHA);
53	Socorrista/24 horas	SAMU	R\$ 250,00 por plantão	Atuação em nível auxiliar no atendimento disponibilizado pela equipe integrante da unidade móvel, devendo ainda conduzir a USA conforme dispõe à Portaria Ministerial nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, e a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 14.071, de 13 de outubro de 2020. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 8 plantões mensais. Nível Médio Completo, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, apresentar CNH categoria minimamente do tipo "D", deverá ainda constar na CNH o processo de "Exerce Atividade Remunerada" (EAR). O profissional deverá apresentar curso de qualificação técnica em Suporte Básico de Vida (SBV) e Atendimento Pré-Hospitalar (APH), devidamente expedido por Instituições válidas no âmbito Brasileiro, conforme Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Apresentar também curso de qualificação técnica em "Condução de Veículos de Emergência" conforme Artigo 145 do CTB e Resolução do CONTRAN nº 168/2014, expedido por instituição com validade junto ao DENTRAN.
54	Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)	SAMU	R\$ 165,60 por plantão	Realização de atividades em nível auxiliar no processo de regulação da Central, bem como desenvolver atividades no âmbito assistencial do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 8 plantões mensais. Ensino Médio completo com qualificação técnica comprovada no processo de regulação assistencial, conforme Portaria Ministerial nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Profissionais sem a aludida qualificação técnica poderão realizar suas inscrições para o cargo, porém só serão selecionados para ingresso das atividades caso não haja profissionais com a qualificação técnica citada acima classificados no credenciado.



55	Médico Veterinário Vigilância em Saúde	Centro de Controle de Zoonoses	R\$ 25,00 por hora	Execução de atividades no âmbito da Medicina Veterinária conforme Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, com ênfase na realização de atividades profissionais e assistenciais em Medicina Veterinária. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Vigilância em Saúde.
56	Médico Veterinário Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária	R\$ 25,00 por hora	Execução de atividades no âmbito da Medicina Veterinária conforme Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, com ênfase na realização de atividades profissionais e assistenciais em Medicina Veterinária. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Vigilância em Saúde.
57	Enfermeiro	Vigilância Sanitária em Saúde	R\$ 15,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Vigilância em Saúde.
58	Médico Pediatra	Atendimento paciente da Zona Rural	R\$ 80,00 por consulta	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de atividades profissionais e assistenciais em Medicina. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar no mínimo 87 consultas ambulatoriais mensais e no máximo 140 consultas ambulatoriais, conforme agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu.
59	Médico Clínico Geral Unidade Prisional de Porangatu	Secretaria de Saúde	R\$ 93,75 por hora	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de atividades profissionais e assistenciais em Medicina. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar na Unidade Prisional de Porangatu.



60	Enfermeiro Unidade Prisional de Porangatu	Secretaria de Saúde	R\$ 15,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar na Unidade Prisional de Porangatu.
61	Técnico em Enfermagem Unidade Prisional de Porangatu	Secretaria de Saúde	R\$ 8,14 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 40 horas semanais e 160 horas mensais, devendo atuar na Unidade Prisional de Porangatu.
62	Psicóloga Centro de Atendimento Socioeducativo	Secretaria de Saúde	R\$ 15,00 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência do Psicólogo conforme Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Psicólogo. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFP nº 010, de 21 de julho de 2005. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 20 horas semanais e 80 horas mensais, devendo atuar no no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Porangatu.
63	Fisioterapeuta	Secretaria De Saúde	R\$ 15,00 por sessão	Execução de atividades no âmbito da Fisioterapia conforme Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Fisioterapia. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFFITO nº 424, de 08 de JULHO de 2013. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 160 sessões mensais, conforme agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu.
64	Fisioterapeuta Curso em equoterapia	Secretaria de Saúde	R\$ 15,00 por sessão	Execução de atividades no âmbito da Fisioterapia conforme Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Fisioterapia. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFFITO nº 424, de 08 de JULHO de 2013. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 160 sessões mensais, conforme agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu.
			Conforme Tabela Unificada	



65	Exames Laboratoriais	Secretaria de Saúde	do Sistema Único de Saúde disponível através do Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS disponível através do website http://sigtap.datasus.gov.br/	Realização de exames laboratoriais constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde disponível através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme demanda oriundas dos profissionais devidamente habilitados, bem como a prévia liberação de agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu.
66	Exames Laboratoriais	Hospital Municipal	Conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde disponível através do Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS disponível através do website http://sigtap.datasus.gov.br/ .	Realização de exames laboratoriais disponibilizada aos usuários do Sistema Único em Saúde em tratamento na referida unidade, conforme solicitação feitas pelos profissionais atuantes na unidade embasados nos Procedimentos Operacionais Padrões (POP) estabelecidos e aprovados pela Unidade, bem como Protocolos e Normas Municipais e Ministeriais. Deve-se ainda citar que a unidade laboratorial contratada será responsável pela realização da coleta, transporte e análise das amostrados coletadas, bem como a expedição de laudo técnico devidamente registrado por profissional qualificado pela legislação vigente para este fim. Os exames eletivos devem ser coletados com no máximo 3 horas após sua solicitação tanto em período diurno quanto período diurno, devendo os mesmos terem seus resultados expressos em até no máximo 3 horas após suas análises. Nos casos de exames de urgência e emergência os mesmos devem ser coletados no máximo em 60 minutos após à solicitação, bem como o resultados deverão ser expedidos com no máximo 60 minutos após à análise.
67	Exames de Imagem e Diagnóstico	Secretaria Municipal de Saúde	Mamografia R\$ 64,00 por exame Densitometria R\$ 65,00 por exame Tomografia simples R\$ 280,00 por exame Tomografia Abdome Total R\$ 595,40 por exame Radiografia R\$ 45,00 por exame Eletrocardiograma R\$30,00 por exame Ultrassonografia simples R\$ 70,00 por exame Ultrassonografia Músculoesquelética R\$ 100,00 por exame Ecodopler venoso	Realização de exames de imagem e diagnóstico, conforme demanda oriundas dos profissionais devidamente habilitados, bem como a prévia liberação de agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu.



			<p>R\$ 220,00 por exame</p> <p>Holter 24h R\$ 120,00 por exame</p> <p>Ecocardiograma R\$ 300,00 por exame</p> <p>Teste de esforço ergométrico R\$ 120,00 por exame</p> <p>Ressonância Magnética R\$ 550,00 por exame</p> <p>Angiorressonância R\$ 600,00 por exame</p>	
68	Técnico em Enfermagem Plantão de 8 horas	Laboratório Municipal	R\$ 8,14 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 23 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Direção da Unidade.
69	Farmacêutico Habilitação em Análises Clínicas Plantão 6 horas	Laboratório Municipal	R\$ 18,19 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência e Atenção Farmacêutica conforme Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com ênfase na realização de atividades assistenciais do Farmacêutico. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 23 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Direção da Unidade.
70	Biomédico Plantão 6 horas	Laboratório Municipal	R\$ 18,19 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência em Biomedicina conforme Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFBM nº 330, de 05 de novembro de 2020. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 23 plantões mensais, conforme escala emitida pelo Direção da Unidade.
71	Médico Auditor/Regulador	Todas as Unidades sob Gerência do Fundo Municipal de Saúde	R\$ 62,50 por hora	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na autorização de exames diários de todos os exames de alto custo em caráter hospitalar, regular toda a demanda da pactuação, devendo o profissional estar alcançável para autorização por telefone em email ou Whatsapp de todas urgências todos os dias incluindo fins de semana e feriados, bem como autorização de internação de paciente de municípios pactuados. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 20 horas semanais e 80 horas mensais, devendo atuar em Unidades de Saúde designadas pela Direção Municipal de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços



				de Saúde.
72	Técnico em Prótese Dentária totais e Parciais	Secretaria Municipal de Saúde	Prótese Total Removível R\$ 270,00 por prótese Prótese Parcial Removível R\$ 270,00 por prótese.	O profissional deverá apresentar as seguintes documentações no ato de assinatura do contrato: a) Protético disponível no município em horário comercial no período de segunda-feira à sexta-feira; b) Formação com Curso Técnico e registro profissional no CRO-GO; c) Solicitação de reembolso com disponibilidade para entregar em até 1 dia; d) Solicitação de montagem e remontagem em 24 horas; Assistência pós entrega indefinida até a adaptação final da prótese; f) Polimento de ajustes com prazo de entrega de 4hs; g) Acompanhamento in loco do Protético quando solicitado pelo dentista.
73	Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	CEO	R\$ 30,00 por hora	Execução de atividades no âmbito da Odontologia conforme Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, com ênfase na realização de atividades assistenciais em Odontologia no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFO nº 118, de 01 de janeiro de 2013. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 20 horas semanais, devendo atuar no Centro de Especialidades Odontológicas. Possuir especialização em Periodontia com registro no CRO.
74	Médico Oftalmologista	Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 80,00 por consulta	Execução de atividades no âmbito da Medicina conforme Lei Federal nº 12.842, de 10 de junho de 2013, com ênfase na realização de consultas e procedimentos oftalmológicos, bem como o referido profissional deverá possuir projetor de optotipos, refrator de greens, lâmpada de fenda, tonômetro de Goldman, realizando desta forma exames de acuidade visual, refração, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, exame de motilidade ocular, estrabismo, oftalmopediatria e teste de olho. Cita-se ainda que deverá realizar no máximo 120 consultas mensais, conforme agenda disponibilizada pela Central de Regulação de Porangatu.
75	Terapia Renal Substituiva – Nefrologia e Exames Laboratoriais	Clínica de Hemodiálise	Para cada sessão de terapia renal substitutiva serão pagos a quantia supra de R\$ 218,47 (Duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), conforme parâmetros definidos através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do	Realização de sessões de hemodiálise, bem como Exames Laboratoriais dos pacientes em tratamento de Terapia Renal Substitutiva, conforme descrito na Ministerial nº 3.603, de 22 de novembro de 2018 e Portaria Ministerial nº 653, de 30 de novembro de 2010. Portaria Nº 1.675, 07 de Junho de 2018.

			SUS (SIGTAP), assim como para a realização dos exames laboratoriais para monitoramento dos pacientes submetidos à terapia renal Substitutiva, serão utilizados os parâmetros de valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde disponível através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS disponível através do website http://sigtap.datasus.gov.br/	
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

4 PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO:

- 4.1.** Os contratos de credenciamento vigorarão até o dia 31/12/2023, e poderão ser prorrogados, ao critério e conveniência do FMS, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** A contratação dos profissionais descritos neste edital poderá ocorrer, excepcionalmente, por um período menor, visando a substituição de outros profissionais, efetivos ou credenciados, por motivo de licença prevista na legislação pertinente.
- 4.3.** Existirá a garantia da feitura de contratos igualitários, obedecendo o critério da isonomia, entre os credenciados na mesma categoria profissional, evitando assim que haja qualquer questionamento de privilégios de qualquer natureza, a não ser que haja a expressa vontade do credenciado em ter um contrato com valor menor que os outros, com a devida explicação ou ainda que seja instaurado processo administrativo para o descredenciamento de algum dos credenciados, restando o valor do seu contrato dividido entre os demais, conforme dotação orçamentária prévia.

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, e realizar-se-ão no máximo em 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal pelas pessoas jurídicas e apresentação mensal da fatura discriminada, com os serviços prestados e atestados pelo gestor ou responsável, podendo ser executado antes dos 30 dias, caso todo o trâmite legal seja obedecido.
- 5.2.** No caso de pessoas físicas será encaminhado ofício pelo gestor do contrato com a confirmação e aprovação dos serviços prestados, que em seguida deverá ser protocolado e encaminhado para liquidação e



pagamento da despesa também com prazo máximo de 30 dias após a apresentação da confirmação dos serviços prestados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Caberá ao FMS, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Ceder, se necessário, à Contratada, com exclusividade, e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas pela Contratada e por lei aplicável, espaço compatível com as atividades que envolvam os Serviços Especializados como Exames e Procedimentos relacionados no objeto deste termo de referência;
- b) Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;
- c) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos usuários, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- d) Informar à CONTRATADA, nomes e telefones dos supervisores das clínicas, bem como dos médicos ou outros profissionais de saúde chefes de equipe das unidades.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Caberá ao credenciados, dentre outras obrigações legais:

- a) Responsabilizarem-se pela reparação civil de dano causado aos usuários, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Cumprirem fielmente as normas profissionais, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas no estatuto da Medicina, por sua legislação de regência, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade seus usuários;
- c) Prestarem os serviços relacionados no Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as referidas especificações;
- d) Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os



artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- e) Atenderem prontamente a quaisquer exigências do Fundo Municipal de Saúde, inerentes ao objeto deste credenciamento;
- f) Responsabilizarem-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Não transferirem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- h) Realizarem todos os exames e procedimentos solicitados pela Administração conforme a quantidade estimada no item 03;
- i) Executarem os exames e procedimentos, desde que acompanhados de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde;
- j) Disponibilizarem mensalmente à Secretaria da Saúde as requisições que geraram os exames e procedimentos a serem faturados;
- k) Disponibilizarem, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- l) Responsabilizarem-se pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços (no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas que prestem seus serviços em seus estabelecimentos);
- m) Responsabilizarem-se pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços (no caso de pessoas jurídicas);
- n) Quando necessária a prescrição de medicamentos, indicar a sua fórmula genérica. Extraordinariamente, no caso de inexistência de fórmula genérica, os médicos deverão justificar por escrito a necessidade de aquisição do medicamento da linha ética.

7.2. As especificações de exames e procedimentos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e procedimentos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

7.3. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

8 CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Porangatu o direito de promover diligências conforme



disposto no § 3º do art.43, da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de licitação.

Prefeitura Municipal de Porangatu, aos 06 dias do mês de Fevereiro de **2023**.

JOSÉ GONSALVES DOS REIS NETO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELIZÂNGELA MARIA LOPES DA SILVA

Presidente de Comissão de Licitação

MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO JURIDICA
PROCESSO Nº: ____/2023 - FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS.

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) ____ nº _____, bairro ____, na cidade de inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada por seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante ao Município de Porangatu–GO no procedimento de trata do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS**, podendo o credenciado rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Porangatu, Estado de Goiás, ao(s) ____ de _____ de 2023.

Nome da Empresa

C.N.P.J. _____



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

PROCESSO Nº: _____/2023 - FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS.

À Comissão Especial de Avaliação

Venho por meio desta, solicitar o meu credenciamento para execução das atividades de _____(indicar especificidade e local de atuação), aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2023 – FMS, encaminhando anexa toda a documentação exigida no edital.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Porangatu, Estado de Goiás, ao(s) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

C.P.F. _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº: _____/2023 - FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS.

A Empresa ou pessoa física, _____ C.N.P.J. ou C.P.F. _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA para os devidos fins do disposto no artigo 27º, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva entretando que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Porangatu, Estado de Goiás, ao(s) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

C.N.P.J. ou C.P.F. _____



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº: _____/2023 - FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS.

A Empresa ou pessoa física, _____ C.N.P.J. ou C.P.F.
_____, DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessários, que não
existem motivos ou razões que impeça de contratar com órgãos ou entidades públicas.
DECLARO ainda que atende a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de
Credenciamento nº 001/2023 – FMS.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto
no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser
enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a
presente.

Porangatu, Estado de Goiás, ao(s) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

C.N.P.J. ou C.P.F. _____



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(apenas pessoas jurídicas)**

PROCESSO Nº: _____/2023 - FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS.

A Empresa _____, C.N.P.J. nº _____
DECLARA para todos os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, que
o(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____, bairro _____, cidade
_____, estado _____, regulamente inscrito(a) no Conselho Regional de
_____ sob o nº _____, portador(a) do C.P.F. nº
_____ e R.G. nº _____, será o(a) responsável técnico(a)
da empresa durante a execução do contrato de credenciamento a ser firmado com o Fundo
Municipal de Saúde de Porangatu.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto
no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser
enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a
presente.

Porangatu, Estado de Goiás, ao(s) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

C.N.P.J. _____

Assinatura do Responsável Técnico

C.P.F. _____



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: _____/2023 - FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS.

_____, residente e domiciliado (a) ou sede à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, portador (a) do C.P.F. nº _____ e R.G. nº _____, em atenção ao Edital de Credenciamento nº 001/2023 – FMS, manifesta a sua aceitação dos preços estabelecidos no referido instrumento convocatório, que foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e que, em sua omissão, serão observados os valores estabelecidos pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde disponível através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS acessível através do website <http://sigtap.datasus.gov.br/>.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Porangatu, Estado de Goiás, ao(s) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

C.N.P.J. ou C.P.F. _____



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CREDENCIADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Eu, _____ (profissional),
inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, DECLARO, por meio deste, que

() SOU OU () NÃO SOU proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade:

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Porangatu, Estado de Goiás, ao(s) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

C.N.P.J. ou C.P.F. _____



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____, (qualificação), de conformidade com o Edital de Credenciamento estipulado com o Fundo Municipal de Saúde, DECLARO estar ciente de que fui CREDENCIADO para prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer funções como profissional autônomo. DECLARO, ainda, estar ciente de que o referido Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 8.666/1993 e da submissão a todos os ditames previstos no Edital nº 001/2023 – FMS.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Porangatu, Estado de Goiás, ao(s) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

C.N.P.J. ou C.P.F. _____

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, Estado Civil:
_____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF
nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da SV nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Porangatu, Estado de Goiás, ao(s) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

C.N.P.J. ou C.P.F. _____

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023 - FMS

ÁREA - SAÚDE

ESPECIALIDADE - _____

"Termo de credenciamento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU** e a _____, para a execução de na área de"

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Porangatu - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob n. **11.113.201/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 03, Centro, Porangatu/GO, CEP 76550-000, Telefone: (62) 3362-5021, representado pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde a Sr^a. _____, brasileiro, inscrito(a) no C.P.F. nº _____ e R.G. _____, residente e domiciliada nesta cidade de Porangatu/GO, na Rua _____, Bairro _____, doravante denominado(a) **CREDENCIANTE** e de outro lado a(o) Sr.^(a) _____ portador(a) da R.G. nº _____ SSP/_____ e C.P.F. nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, Estado de _____ doravante denominado(a) **CREDENCIADA(O)**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei n.º .666/93 e suas alterações; o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - FMS e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento contempla a execução por parte do credenciado, das atividades de atendimento na área de _____ devida aos usuários do SUS-PORANGATU, observadas as condições, valores e horários estabelecidos do edital de chamamento público nº 001/2023 - FMS e seus respectivos anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Do local - Os serviços contratados serão prestados preferencialmente, com a destinação de pelo menos _____ (plantões/atendimentos/horas) diários, exclusivamente para o atendimento de pacientes do SUS encaminhados.

2.1.1. Qualquer mudança de local e horário de atendimento ou qualquer outra modificação que possa interferir no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, somente poderá ocorrer após o deferimento de requerimento dirigido à Secretário Municipal de Saúde, no prazo mínimo de cinco dias de antecedência, e após autorização expressa, observada a necessidade e a conveniência do interesse público primário.

2.1.2. No caso de plantões, o credenciado deverá cumprir à risca as escalas que serão definidas exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Porangatu.

2.1.2.1. Atrasos ou faltas reiteradas, ainda que justificadas, acarretarão a rescisão unilateral do presente Credenciamento, ficando a Credenciado ciente, desde já, que não possui vínculo permanente ou estabilidade contratual para com a Administração municipal.

2.1.3. A rescisão de que trata o item 2.1.2.1 poderá ser realizada de plano e ofício, a qualquer momento, caso o credenciado já tenha sido notificado por qualquer descumprimento contratual, durante a sua vigência deste contrato.

2.1.3.1. A rescisão de que trata os itens 2.1.2.1 e 2.1.3. não gerará direitos de reparação ou indenização ao credenciado.

2.2 Da forma de execução dos serviços - Os serviços serão executados mediante o emprego de técnicas e abordagens preconizadas pelas normas do Conselho Regional específico e escolhidas pelo Credenciado(a), vedado qualquer experimento ou utilização dos pacientes para aprimoramento de abordagens não aprovadas ou não recomendadas pelo órgão de fiscalização.

2.2.1. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do Credenciado pela execução dos serviços aqui contratados em relação aos usuários do SUS- PORANGATU.

2.2.2. É terminantemente vedado o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto deste credenciamento de serviços de saúde, ainda que habilitados profissionalmente, sem autorização expressa do FMS.

2.2.3. Fica expressamente vedada a recomendação de transferência do atendimento do paciente a clínicas particulares, por indicação do credenciado, por mais adequada que for a necessidade.



2.2.3.1. Em se verificando a hipótese do caso clínico apresentado pelo paciente não ser possível de acompanhamento pelos profissionais da área, deverá ser elaborado e apresentado relatório circunstanciado à Diretoria do Sistema, para a adoção das providências cabíveis.

2.3. Após assinatura do instrumento de credenciamento para a execução dos serviços na especialidade requerida, somente poderá ocorrer mudança do local e do horário de atendimento, ou de qualquer outra informação cadastradas no momento da inscrição no SISTEMA para participação do processo de credenciamento, após deferimento de pedido prévio ao SUS-PORANGATU e autorização emitida pela Diretoria competente, observada a necessidade e a conveniência no interesse da unidade municipal.

2.4. O credenciado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, deverá manter durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação e qualificação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade econômico-financeira e fiscal, durante toda a execução do credenciamento.

2.5. A ampliação dos encargos objeto deste credenciamento, a alteração de informações ou especificações, a mudança de localidade e do horário de atendimento, dentre outras informações prestadas no ato de inscrição, somente poderá ocorrer após o deferimento de requerimento dirigido à Diretoria do FMS e dependendo das alterações, somente será permitida conforme a conveniência administrativa e financeira do órgão de saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis aos contratos firmados junto ao SUS-PORANGATU, na Contratação a que se refere o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 - FMS, fica o credenciado sujeito as seguintes obrigações:

3.1.1. Desenvolver e fornecer o bom atendimento aos usuários do SUS-PORANGATU, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais, órgãos fiscalizadores e controladores e atos normativos aplicáveis aos serviços de saúde.

3.1.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS-PORANGATU Saúde, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência, imperícia, imprudência, dolo ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do credenciado.



3.1.3. Quando os atendimentos forem realizados em clínicas privadas, arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como: pessoal de apoio, recepção, limpeza, entre outros.

3.1.4. Permitir a avaliação do atendimento a dos serviços prestados por meio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do FMS ou da Prefeitura, sendo a eles reservado o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.1.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.1.6. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato sem expressa autorização da Diretoria competente.

3.1.7. Participar de treinamentos promovidos pelo SUS-PORANGATU para conhecimento de "normas de atendimento ao usuário" e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço contratado.

3.1.8. Aceitar e acatar o disposto nos atos normativos emitidos pela Direção do SUS-PORANGATU, notadamente quanto ao número de atendimentos e consultas mensais; atender as normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, bem como as Tabelas Próprias da SMS, tal como aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, ficando ciente que a imposição de limites mensais de procedimentos eletivos aos credenciados não implica em vedação do atendimento. (Processo 200894836048 – 6ª CÂMARA CÍVEL – TJGO)

3.1.9. Quando o atendimento for realizado em consultório particular, divulgar a informação de que atende usuários SUS-PORANGATU em seu local de atendimento, de forma visível aos usuários.

3.1.10. Fazer cumprir as disposições dos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.460/2017, em especial as do inciso V do artigo 5º, no sentido de ser vedada qualquer discriminação no atendimento aos usuários dos serviços públicos em relação a outros clientes consumidores.

3.1.11. Preencher correta, adequada e integralmente o formulário de atendimento, com os dados de identificação do usuário, justificativa técnica, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data.

3.1.12. Responder via e-mail informado ao SUS-PORANGATU, no prazo indicado, as solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados, bem como as notificações



oriundas de manifestações dos usuários por meio de canais de reclamação recebidas pela unidade de Ouvidoria do SUS-PORANGATU.

3.1.13. O prestador de serviços credenciado está obrigado a manter sua regularidade junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, assim como suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias ou fiscais, devendo apresentar ao SUS-PORANGATU mensalmente, quando da apresentação da fatura, a comprovação dessa regularidade.

3.1.14. O credenciado se compromete a não realizar atendimentos sem aprovação prévia da Diretoria do FMS, ou realizar procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo SUS-PORANGATU e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, estando ciente que estes não serão pagos aos prestadores de serviço.

3.1.15. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços credenciado pelo SUS-PORANGATU, em relação aos usuários do sistema de saúde municipal, assim como o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto deste instrumento de prestação de serviços de saúde.

3.1.16. O credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública e nos atos normativos expedidos pelo SUS-PORANGATU e TCM-GO, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, observado o devido processo legal, o contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

4.1. O FMS fiscalizará a execução das obrigações assumidas no contrato por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Técnica do FMS ou a quem por ele for determinado, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

4.2. São obrigações do Credenciante:

4.2.1. Dirimir dúvidas do prestador de serviços sobre o objeto do contrato, prestando-lhe assessoria no tocante as divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FMS, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.1.2. Realizar auditorias e perícias quanto aos atendimentos, procedimentos, com



profissionais capacitados a tal na área da especialidade, como também em seus usuários, de acordo com os procedimentos preconizados pelo Sistema Único de Saúde e normas do Ministério de Saúde, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.1.3. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do prestador de serviço credenciado.

4.1.4. Comunicar ao Credenciado, previamente, por escrito ou pelo e-mail por ele informado, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários.

4.1.5. Notificar o Credenciado, por escrito, conforme a previsão da Lei Estadual nº 13.800/2001, aqui aplicada subsidiariamente, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, obtidas pelos canais de reclamação da Ouvidoria, assegurado o contraditório e a ampla defesa, anexando cópias ao respectivo processo de Credenciamento e Contratação.

4.1.6. Remunerar os serviços prestados mediante a aplicação dos valores das Tabelas Próprias, datas, comprovação da execução dos serviços pela liquidação, cronograma de pagamento.

4.1.7. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ XXXX, a ser pagos XXX, conforme tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, estimando-se a realização de (horas/plantão/serviços) por mês.

5.2. A fatura e o demonstrativo de atendimento dos serviços executados pelo credenciado deverão ser entregues na Diretoria até no máximo no dia 25 do mês de referência.

5.2.1. Em sendo feriado, ou sábado, a entrega deverá ser antecipada para o primeiro dia útil, pena de não serem os serviços incluídos no sistema de pagamentos.

5.2.2. A apresentação das faturas deverá ser realizada em formulário próprio definido pelo FMS, com preenchimento correto, sem rasuras.

5.2.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do credenciado.

5.2.4. Mensalmente, por ocasião do protocolo de faturas, o credenciado deverá apresentar as

certidões negativas (CND's) com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual.

5.3. Das glosas, onde é reservado ao Credenciante, após análise técnica, administrativa e de auditoria, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos relacionados no demonstrativo apresentados, desde que realizados em desacordo com as disposições contidas neste credenciamento ou em afronta à legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

5.4. Constatadas inconformidades e sugerida a glosa, será o relatório disponibilizado ao interessado, com o resultado da auditoria realizada nas contas, que poderá ou não concordar com as glosas sugeridas.

5.5. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 30 (trinta) dias, após a liberação do demonstrativo das contas glosadas, com a devida justificativa de revisão.

5.6. Havendo sido paga a fatura integralmente, mantida a glosa, o valor correspondente será deduzido na fatura subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente terá início no dia e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS:

7.1. A(o) CREDENCIADA(o) se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

8.1. O presente Credenciamento não implica em prestação de serviços em caráter de exclusividade entre credenciante e credenciado, inexistindo subordinação pessoal, tendo o credenciado plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, após o cumprimento das obrigações fixadas neste Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como

prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo Credenciante, através de termo aditivo, atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

10.1. A execução do presente Credenciamento será avaliada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas do presente Credenciamento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA:

12.1. Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do presente credenciamento, na qual incorrerá a parte credenciada ao infringir qualquer das cláusulas deste Credenciamento, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do Credenciamento poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2. A critério do CREDENCIANTE caberá rescisão deste Credenciamento independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CREDENCIADA não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o Credenciamento a terceiros; não comparecer quando escalada para prestar os serviços e, ainda, nas condições aqui avençadas.

13.3. Caso a Credenciada pratique falha reincidente, inclusive em relação à atrasos e faltas, e desde que a mesma já tenha sido advertida ou notificada durante a execução do Credenciamento, a Administração poderá rescindir o Credenciamento imediatamente, independentemente de

comunicação à Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

14.1. Compete à Credenciada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO FISCAL DO CREDENCIAMENTO:

15.1. A fiscalização do presente Credenciamento ficará a cargo de _____ com CPF Nº _____ aqui designado(a) pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a qual incumbe o acompanhamento das obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Credenciamento.

Estando as partes justas e mutuamente Credenciadas, assinam o presente Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Gabine da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu, aos xx (xxxxxx) de xxxxxx de 2023.

GESTOR do FMS
Credenciante

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª Nome: _____ CPF: _____

2ª Nome: _____ CPF: _____



ANEXO XII
CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
06/02/2023	Publicação do edital
10/02/2023	Abertura do prazo de inscrições
21/02/2023	Encerramento do prazo das inscrições
22/02/2023	Publicação de resultado preliminar
23/02/2023 a 27/02/2023	Prazo para apresentação de recursos
28/02/2023	Publicação do resultado final
28/02/2023	Homologação